LEI N.º 1.475, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Senhores Vereadores do Município de Mangaratiba, referido no art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal, na forma da Deliberação TCE-RJ nº. 239/2006, fica fixado R$ 8.229,73 (Oito mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo 1.º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, na conformidade do inciso VII, do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 2.º O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento conforme artigo 29-A, § 1°, da CF/88.

Parágrafo 3.º Ao subsídio que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 2.º Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto os previstos na Legislação em vigor.

Art. 3.º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias, sem justificativa, implicará no desconto equivalente a 1/8 (um oitavo) de seu subsídio mensal por cada ausência.

Parágrafo Único. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 4.º Os subsídios de que trata esta Lei, serão corrigidos anualmente, com base no índice oficial de aferição da inflação no período, observadas as prescrições do artigo 37, X, da Constituição Federal/88.

Parágrafo Único. A revisão geral anual prevista no caput no artigo anterior, deverá observar os limites previstos no art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de dezembro de 2022.

Alan Campos da Costa
Prefeito

/ Projeto de Lei n.º 89/2022 – de autoria dos Vereadores